



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes - 74884-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: gabinete@secol.goiania.go.gov.br

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA:

DE:

RACОВI CONSTRUÇÕES LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
LICITAÇÕES - SECOL

ASSUNTO: Decisão quanto à impugnação do
Pregão Presencial nº 037/2012

**NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA
DE ROSTO:**
09

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Encaminhamos, em anexo, o parecer que decidiu a Impugnação ao Edital da licitação em questão interposto pela RACОВI CONSTRUÇÕES LTDA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 9 dias do mês de julho de 2012.


Fradique Machado de Miranda Dias
Secretário

RACОВI CONSTRUÇÕES LTDA.
Fone: 3942-0304



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes - 74884-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: gabinete@secol.goiânia.go.gov.br

INTERESSADO: RACOVI CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Resposta Impugnação Pregão Presencial nº 037/2012, objeto do processo nº 43930397/2011.

PARECER Nº. 025/2012 – DPPE-SECOL

Versam os autos acerca de impugnação ao Edital referente ao **Pregão Presencial nº 037/2012** encaminhado pela empresa **RACOVI CONSTRUÇÕES LTDA.** solicitando que seja incluído o nome da requerente no mencionado certame, como medida de "direito e de justiça", tendo em vista que a referida empresa não atende o subitem do Edital **8.1.4.3 - Atestado de Capacitação técnico-operacional**, usando como justificativa a Resolução nº 1.025, de 30/10/2009 do CONFEA.

Os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que posicionou da seguinte forma:

"18 - Conclusão. (...)

c) No mérito negar-lhe provimento uma vez inexistir possibilidade jurídica de se declarar licitante previamente habilitado antes realização do certame ou mesmo "seja incluído o nome da requerente no mencionado certame" conforme pedido textualmente consignado pela empresa interessada.

d) Imprimir ainda ao recurso interposto pela empresa RACOVI CONSTRUÇÕES LTDA os efeitos de pedido de esclarecimento ao edital, promovendo-se sua publicação no site oficial do Município a fim de que eventualmente possa aproveitar a tantos quantos almejem participar da licitação promovida pelo Município." (*grifos nossos*)

Diante do exposto, considerando o Parecer ASJURSECOL nº 072/2012, baseados na legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Compras para seqüenciamento dos atos.

Divisão de Pregão Presencial e Eletrônico da Secretaria Municipal
de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia, aos 09 dias do mês de julho de 2012.


Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira Geral



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Carrado nº 599, Bloco B, Park Lozandes - CEP: 74894-000
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: gabinete@secol.goiania.go.gov.br

PROCESSO Nº : 49349262/2012 apenso ao de nº 43861484/2011
INTERSSADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ASSUNTO : LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2008 –
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

PARECER ASJURSECOL Nº 72 2012.

Os autos foram encaminhados a essa Assessoria Técnico-Jurídica a fim de que houvesse pronunciamento acerca de Recurso Administrativo interposto pela empresa RACOVÍ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.089.514/0001-77, em sede do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2008 e destinado à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para adequação de acessibilidade dos sanitários e reforma da Escola Municipal Jarbas Jayme, nessa Capital, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

2- A petição apresentada pela pessoa jurídica é tempestiva, motivo pelo qual pugna-se pelo seu conhecimento.

3- **As Razões da Recorrente.** Diz a parte Recorrente haver tomado conhecimento do Edital de Licitação e que todavia observando seus termos constatou a necessidade de se comprovar o acervo técnico da empresa candidata ao certame; que diante de seu recente reinício de suas atividades no ramo da construção civil a partir de setembro de 2011 ainda não pode comprovar (tais requisitos).

4- Afirma possuir um engenheiro civil como sócio e responsável técnico e detentor de amplo acervo profissional conforme comprova as certidões que anexa



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Park Lozandes - CEP: 74884-900
Fones: (52) 3524-6320 / (52) 3524-6321 Fax: (52) 3524-6319
E-mail: gabinete@semcol.goiania.go.gov.br

de tal sorte que *"se pode admitir como atendidas as exigências da Resolução nº 1025 de 30 de outubro de 2009"*.

5- Acrescenta que sua participação no pregão em nada pode prejudicar o poder público desde que almeja o benefício para a coletividade, e que por outro lado *"a exclusão de uma empresa tão somente pelo seu noviciado é manifestamente injusta pois está a impedir sua inclusão no sistema tão disputado como o da construção civil"*.

6- Requer ante o que expõe seja *"seja incluído o nome da Requerente no mencionado certame, como medida de direito e justiça"*

7- **No Mérito.** Em que pese a impropriedade do pedido, sua aparente impossibilidade jurídica uma vez que não se habilita de antemão o licitante ao certame de Pregão Presencial, face a estarem presentes outros requisitos necessários e em atenção ao princípio do contraditório é que se toma o petítório da pessoa jurídica como recurso administrativo de impugnação ao Edital.

8- Pois bem. Relativamente à comprovação da capacidade técnica do licitante o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2008 da Administração Municipal preceitua o seguinte:

8.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 - Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

8.1.4.2 - Atestado de Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, **na data de abertura desta licitação, Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s)**, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de **Atestado(s)**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/ emitido(s) pelo CREA**, que comprove(m) já haver o profissional executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Campinas - Venâncio de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Park Lozandes - CEP: 74864-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: gabinete@semcol.goiania.go.gov.br

8.1.4.2.1 O(s) atestado(s) exigidos pelo item 8.1.4.2 só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir **vínculo empregatício ou contratual pela legislação comum** com o licitante, comprovado também mediante Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante nos termos do item 8.1.4.1, ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.

8.1.4.2.2 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada.

8.1.4.3- Atestado de Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente **registrado(s) no CREA**, que comprove(m) **aptidão da pessoa jurídica** para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

9- Qual seja, ante cuidar-se de contratação da execução de obra de engenharia o edital estabelece dois (02) parâmetros necessárias à comprovação da capacidade técnica do licitante: a comprovação da capacitação técnico-profissional e de capacitação técnico-operacional.

10- A primeira parte, nos exatos termos do edital diz respeito à pessoa jurídica possuir em seu quadro permanente na data de abertura da licitação Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto do Edital, detentor(es) de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e/ou Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/ emitido(s) pelo CREA, que comprove(m) já haver o profissional executado serviços pertinentes ao objeto da licitação, comprovação que se concretizará desde que o profissional em pauta possua vínculo empregatício ou contratual pela legislação comum com o licitante, comprovado também mediante Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

11- Com efeito, como se sabe e dispõe os regulamentos pertinentes, o CREA é um órgão de fiscalização do exercício profissional da engenharia e não da



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Park Lozandes - CEP: 74854-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: gabinete@setcom.goiânia.go.gov.br

atividade da pessoa jurídica (embora se lhe obrigue também ao registro e a constituir responsável técnico desde que atue na área da engenharia), razão pela qual o Acervo Técnico é atinente ao profissional de engenharia.

12- Assim sendo, os atestados técnicos de execução de obras e serviços de engenharia são deferidos pelos entes públicos e privados às empresas contratadas/executoras, todavia, de fato, o acervo técnico dos serviços executados é promovido pelo CREA em relação ao profissional ou profissionais que figurem no atestado.

13- Por outro lado, a segunda parte do estabelecido em 8.1.4 do instrumento convocatório diz respeito à comprovação da **capacidade técnico-operacional** da licitante, qual seja, haver a licitante em qualquer época executado objeto análogo àquele almejado pela Administração, a ser comprovado pelo atestado e respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, documento no qual comparece também a identificação da pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços (“EMPRESA CONTRATADA”).

14- A propósito desse assunto, a parte requerente menciona que estariam atendidas as exigências da **Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA**. Referido ato normativo revogou a Resolução nº 1.023 de 30 de maio de 2008 implementando novas regras para a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, bem como aprovou os novos modelos de ART e CAT, o requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro de atestado nos Creas. E efetivamente, no sentido do exposto assim estabelece algumas disposições daquele ato normativo:



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 909, Bloco B, Park Lozandas - CEP. 74864-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: gabinete@secom.goiania.go.gov.br

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

...
Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

...
Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

...
Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

15- Em assim sendo, os requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2008 destinam-se a verificar se a empresa licitante está apta a mobilizar recursos materiais, humanos, e equipamentos para consecução do objeto a ser contratado com a Administração Pública, comprovação a ser efetivada, na situação em deslinde, a partir de ao menos uma experiência anterior na execução de objeto análogo.

16- De bom alvitre lembrarmos que reiteradas decisões nos tribunais tem reafirmado a constitucionalidade das disposições autorizativas de tal requisito na Lei de Licitações, face ao interesse coletivo (mormente o de segurança), envolvido na execução de obras públicas e ao fato de serem custeadas com recursos públicos.

17- No caso concreto, em que pese efetivamente constituir-se em objeto análogo ao almejado pela Administração no PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2008 a construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas ou privadas, a empresa RACOVÍ CONSTRUÇÕES LTDA formula seu questionamento à consideração de um atestado do qual decorre uma CAT deferida a um profissional



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Campinas - Venâncio de Freitas Borges - Avenida do Comércio nº 999, Bloco B, Park Lozandes - CEP. 74094-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: gabinete@secop.goiânia.go.gov.br

que afirma ser seu sócio e responsável técnico, todavia os serviços objeto da atestação não foram executados pela pessoa jurídica interessada.

18- Conclusão. Ante o exposto, a Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações opina poder a Pregoeira Oficial conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa RACOVI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.089.514/0001-77, em sede do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2008 destinado à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para adequação de acessibilidade dos sanitários e reforma da Escola Municipal Jarbas Jayme, nessa Capital, para:

- a) No mérito negar-lhe provimento uma vez inexistir possibilidade jurídica de se declarar licitante previamente habilitado antes realização do certame ou mesmo "*seja incluído o nome da Requerente no mencionado certame*" conforme pedido textualmente consignado pela empresa interessada.

- b) Imprimir ainda ao recurso interposto pela empresa RACOVI CONSTRUÇÕES LTDA os efeitos de pedido de esclarecimento ao edital, promovendo-se sua publicação no *site* oficial do Município a fim de que eventualmente possa aproveitar a tantos quantos almejem participar da licitação promovida pelo Município.

Se outro não for seu entendimento deverá a Pregoeira Oficial, após, submeter seu ato decisório à superior apreciação nos termos da Lei e regulamento pertinentes.


É o parecer.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Compras - Venâncio de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B - Park Lozandes - CEP: 74864-500
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: gabinete@secol.goi.gov.br

Secretaria Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia, aos
09 de julho de 2012.



Paulo Eren Duarte de Oliveira
Advogado – OAB/GO 22.801

De Acordo,



Ana Paula Freitas Araújo

Chefe da Assessoria Técnico Jurídica/SECOL

Saulo Wilson de Sá Roriz
Chefe de Gabinete
Secretaria de Compras e Licitações